

NÚCLEO SOCIAL



PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 597/2025

Processo nº 2313/2025 Protocolo nº 7737/2025

Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Otávio Júnior Lima de Sousa Caldas **Autoria**: Deputado Juca do Guaraná

Nº Honrarias: 03/40

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente o Projeto de Resolução supracitado, regularmente lido na 50^a Sessão Ordinária (16/07/2025). A proposição tem por objeto a outorga do Título de Cidadão Mato-Grossense à pessoa homenageada, conforme enunciado na respectiva ementa.

O feito foi devidamente encaminhado ao Núcleo Social e, na sequência, distribuído à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nos termos do artigo 360, inciso III, alínea "c", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para exame de mérito e emissão de parecer.

A presente homenagem encontra amparo na Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre a consolidação das honrarias instituídas por esta Casa de Leis. Em sua Seção X, o artigo 14, disciplina a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense àqueles que, não sendo naturais do Estado, tenham prestado relevantes serviços à sociedade mato-grossense.

Nesse contexto, a iniciativa parlamentar visa reconhecer publicamente a contribuição da pessoa homenageada, cuja trajetória, segundo a justificativa



NÚCLEO SOCIAL



apresentada, revela comprometimento com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento regional.

Considerando o presente pleito, verifica-se que o autor da proposição já indicou 003/040 homenagens permitidas na presente Sessão Legislativa de 2025, observando, portanto, o limite quantitativo estabelecido para cada parlamentar no que se refere à concessão de honrarias. Tal limitação encontra fundamento no artigo 1º da Resolução nº 9.461, de 2024, a qual promoveu alterações na Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, norma que dispõe sobre a consolidação e regulamentação das honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, transcreve-se o dispositivo normativo pertinente:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
[...]

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

 III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Na justificativa para o presente pleito tem-se:

OTAVIO JUNIOR LIMA DE SOUSA CALDAS é graduado em Psicologia, pela Faculdade de Cuiabá e pós-graduado em Psicologia Organizacional e do Trabalho- FAIPE. Ex-Presidente da Associação de Psicologia do Estado de Mato Grosso (ASSPSIMT), 2021 a 2025, teve relevantes trabalhos prestados organizando e participando de eventos regionais e fóruns de políticas públicas; buscando representar, com maestria, a classe dos psicólogos no estado, atuando na defesa da valorização profissional e na articulação de políticas públicas para a área da Psicologia. Assim sendo, por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor OTAVIO JUNIOR LIMA DE SOUSA CALDAS, que, indiscutivelmente, merece



NÚCLEO SOCIAL



todas as honras e respeito. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

A pessoa homenageada nasceu em **Itaituba** – **PA.** Dessa forma, após a análise dos aspectos formais da matéria e das razões expostas na justificativa que a acompanha, constata-se que a pessoa homenageada, atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Assim, apresentam-se, nestes termos, as considerações finais do presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto na análise de mérito desta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nos termos dos artigos 417 e 419 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente pleito, considerados os requisitos fixados na Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 10 de dezembro de 2019.

CNPJ: 03.929.049/0001-11











DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019 Seção X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a hamenagear personalidades de natório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadanio Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Titulo de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme precaniza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituidas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinta Müller;

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Titulo de Cidadania Mata-Grassense; (Grifo nosso).

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

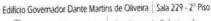
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, pramulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

















coletivo.







Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.















III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

UNIÃO:		ª ORDINÁRIA	a g	XTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	07/10/2	5	
OPOSIÇÃO	11014	PR N° 597/2025						
TORIA:		ADO JUCA DO GL	JARANÁ					
ENSAMEN	TOS:						The state of the s	
BSTITUTIVO	OS:							
ENDAS:								
		MEMBROS TITULARES	RELATO	RIA	VOTAÇÃO		A ASSINATURAS,	
	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE			COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL		
37*				200	O RELATOR (NÃO).	REMOTO		
			2	☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE	1	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE			COM O RELATO	OR (SIM)	PRESENCIAL		
(44)					CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).			
				ABSTENÇÃO		REMOTO)	
No.	D	NO TABBILL 545			M	7	1 . /	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB		SINHU	COM O RELATO	OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	Ind	
4				ABSTENÇÃO	O KELATOK (NAO).	AUSENTE /	11	
		400 CH V4		<u> </u>				
Deputado THIAG			[COM O RELATO	OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	1	
AN	MDB	o Alexandre Rodrigues da Silva		ABSTENÇÃO	U RELATOR (NAU).	AUSENTE	11/1	
MINEN	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral			COM O RELATO	00 (014)	PRESENCIAL	-1111	
The second second					OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	REMOTO _	1781	
ω	PT	enues Cabiai		ABSTENÇÃO	O RELATOR (NAO).	AUSENTE	1	
	14.00.40	MEMBROS SUPLENTES		RIA ADSTETIÇÃO	VOTAÇÃO		ASSINATURAS	
	Deputado NININHO			COM O RELATO	OR (SIM).	T PRESENCIAL		
15	Ondanir Bortol				O RELATOR (NÃO).	REMOTO		
	PSD Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS		-	☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE		
				COM O RELATO	00 (514)	☐ PRESENCIAL		
(2)					OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	REMOTO		
			L	ABSTENÇÃO	O KELATOK (IVAO).	AUSENTE		
				COM O RELATE	OR (SIM)	☐ PRESENCIAL		
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB				or (Sim). O relator (Não).	REMOTO _		
			L	ABSTENÇÃO	O RELATOR (NAO).	AUSENTE		
		04 00 011404814		COM O RELATI	00.004	PRESENCIAL		
(2)	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB				or (Sim). O relator (Não).	REMOTO		
4			L	ABSTENÇÃO	O RELATOR (NAO).	AUSENTE		
(3)		LDIR BARRANCO		COM O RELAT	OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO		
	Valdir Mendes PT	parranco		ABSTENÇÃO	U KELATUK (NAU).	AUSENTE		
Marco A 1	г			MADSTEINÇAU	ĺ	L WOSEINIE		

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO 🗌 CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.